

Portaria n.º 210/87
de 23 de Março

Em execução do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 384-B/85, de 30 de Setembro, e em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Hospital de Joaquim Urbano, aprovado pela Portaria n.º 626/80, de 16 de Setembro, seja alterado na parte referente ao pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica de acordo com o quadro anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 18 de Fevereiro de 1987.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*.

Quadro de pessoal do Hospital de Joaquim Urbano

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
...
	III — Pessoal técnico	
	1) Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica:	
	Radiologia:	
1	Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	E, F, G, H, I ou J
	Farmácia:	
1	Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	E, F, G, H, I ou J

Portaria n.º 211/87
de 23 de Março

Considerando que o quadro de pessoal da Escola de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca não foi mais do que a transformação do seu mapa de pessoal, que remontava a 1978;

Considerando que foram aumentados substancialmente os cursos de especialização a ministrar por este estabelecimento, tendo como consequência imediata a duplicação da sua população escolar;

Considerando que a qualidade do ensino a ministrar por esta Escola só pode ser garantida pela existência de pessoal docente em número suficiente e adequado:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, e observado o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, que o quadro de pessoal da Escola de Enfermagem do Dr. Ângelo

da Fonseca, aprovado pela Portaria n.º 623/80, de 16 de Setembro, e alterado pela Portaria n.º 377/83, de 6 de Abril, seja de novo alterado, de acordo com o quadro anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 18 de Fevereiro de 1987.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*.

Quadro de pessoal da Escola de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
...
	III — Pessoal de enfermagem	
25	Enfermeiro-professor	F
20	Enfermeiro-assistente	G
15	Enfermeiro-monitor	H e I
1	Enfermeiro	H, I e J
...

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Decreto-Lei n.º 142/87
de 23 de Março

A Lei de Bases do Sistema Educativo, ao constituir modalidade especial de educação escolar o ensino de Português no estrangeiro, preceitua que o Estado promoverá a divulgação e o estudo da língua e da cultura portuguesas no estrangeiro, através de acções e meios diversificados, entre os quais se incluem a criação de escolas portuguesas, a ministração de cursos e o fomento de actividades nos países de imigração em regime de integração ou de complementaridade em relação aos respectivos sistemas educativos.

No sentido de imprimir uma maior eficácia e dinâmica ao preceituado na Lei de Bases, há que proceder à reestruturação do estatuto do pessoal responsável pelos assuntos do ensino de Português no estrangeiro, essencialmente no que concerne às funções de coordenação geral do ensino de Português, que se mostram desajustadas face às orientações consubstanciadas na Lei de Bases do Sistema Educativo.

Assim, o Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:
Artigo 1.º São alterados os artigos 2.º, 10.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 133/85, de 2 de Maio, que passam a ter a seguinte redacção:

Art. 2.º São criadas as categorias de conselheiro para os assuntos de agricultura, pescas e alimentação da Embaixada de Portugal em Roma, de conselheiro e de adido para a cooperação,